



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - INSTRUÇÕES - INSTRUÇÃO NORMATIVA: Nº 04/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 04/2021.

A Controladoria Geral do Município de Paço do Lumiar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos II, III, V e VI, da Lei municipal nº. 481, de 20 de março de 2013, dispõe sobre o fluxo dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os de adesão a ata de registro de preço, instaurados no âmbito desta municipalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.086/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de análise da conformidade e regularidade dos processos administrativos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os de adesão a ata de registro de preço, instaurados no âmbito desta administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos princípios constitucionais regedores da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de normas e procedimentos internos a fim de assegurar a correta gestão do erário;

CONSIDERANDO a necessidade de atingimento de maior economicidade, eficiência e eficácia nas contratações de bens e serviços da municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Será de competência da Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação da autoridade competente, a abertura de processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os de adesão a ata de registro de preço, instaurados no âmbito do município de Paço do Lumiar.

Art. 2º Todos os processos descritos no artigo anterior deverão obrigatoriamente ser encaminhados à Controladoria para emissão de parecer técnico acerca da regularidade e conformidade da respectiva contratação.

Art. 3º O envio dos processos licitatórios à Controladoria deverá ocorrer ao término da fase externa do procedimento, antes de sua homologação, enquanto as dispensas,

inexigibilidades e adesões a ata de registro de preço deverão ser encaminhadas para análise do controle antes da aprovação da contratação/adesão.

Art. 4º A ausência de parecer da Controladoria nos processos de aquisição de bens e serviços poderá ensejar a anulação dos contratos deles originados, sem prejuízo da apuração e responsabilização dos agentes públicos que deram causa a tal irregularidade.

Art. 5º Eventuais recomendações constantes nos pareceres técnicos da Controladoria deverão ser atendidas em momento cronologicamente posterior ao do referido parecer, sendo vedada a inserção de documentos que alterem a sequência cronológica dos atos praticados dentro do processo.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCLXVIII de 12 de Fevereiro de 2021

Art. 6º A Controladoria terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a conclusão da análise dos referidos processos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período por requerimento do Controlador Geral ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob as devidas justificativas.

Art. 7º A homologação de processo licitatório e a ratificação de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como a autorização para adesão a ata de registro de preço, ficarão condicionadas ao parecer favorável da Controladoria.

Art. 8º Os atos de homologação, ratificação e autorização para adesão a ata de registro de preço, bem como os extratos dos contratos formalizados pela municipalidade deverão ser publicados na imprensa oficial dentro dos prazos estabelecidos em lei, com a devida inserção dos documentos de fiscalização no sistema SACOP do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA.

Art. 9º Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço do Lumiar/MA, 08 de fevereiro de 2021.

Nelsonairon Marques Viana

Controlador Geral do Município de Paço do Lumiar/MA

